

Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 210/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESPORTIVO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte

LEI

- **Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Patrocínio Esportivo de Guarapari, destinado ao apoio financeiro e institucional a:
- I atletas residentes no Município de Guarapari;
- II equipes e entidades esportivas com CNPJ, de qualquer localidade;
- III eventos esportivos realizados no Município de Guarapari.
- §1º O programa tem por finalidade incentivar o esporte, o turismo esportivo, a inclusão social, o bem-estar e o desenvolvimento econômico local.
- §2º O programa atende tanto modalidades amadoras quanto profissionais, olímpicas e paraolímpicas.
- §3º Poderão ser beneficiadas empresas de qualquer cidade, estado ou país, desde que o evento seja realizado em Guarapari.
- Art. 2°. O apoio poderá ocorrer por meio de:
- I repasse financeiro;
- II apoio institucional;
- III logística, cessão de espaços públicos e materiais;
- IV serviços e divulgação institucional;
- V apoio com uniformes ou materiais esportivos.









Estado do Espírito Santo

- **Art. 3º** Poderá ser beneficiado pelo Programa Municipal de Patrocínio Esportivo de Guarapari o atleta que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- I comprovar residência fixa no Município de Guarapari há, no mínimo, 12 (doze) meses anteriores ao pedido de apoio, mediante apresentação de comprovante de endereço atualizado;
- II apresentar documentos pessoais e comprovar regular inscrição em entidade ou federação esportiva oficialmente reconhecida, bem como comprovar participação em competições oficiais municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- III apresentar plano esportivo individual ou projeto técnico, contendo:
- a) os objetivos e metas de desempenho esportivo;
- b) o cronograma de competições ou eventos;
- c) o orçamento estimado;
- d) a previsão de contrapartidas sociais, quando aplicável, tais como participação em ações comunitárias, projetos sociais ou educativos;
- IV comprovar boa conduta desportiva e ética, por meio de declaração própria ou emitida pela entidade esportiva responsável; 3
- V se menor de 18 (dezoito) anos, apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais e comprovar matrícula e frequência escolar regular, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI não estar cumprindo sanção disciplinar ou suspensão imposta por órgão esportivo oficial.
- § 1º A concessão do patrocínio observará critérios objetivos de seleção, com base no mérito esportivo, potencial de representação do Município e relevância social do projeto, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.
- § 2º O atleta beneficiário deverá prestar contas dos valores recebidos ou apoíos concedidos, apresentando relatório de participação, resultados alcançados e material comprobatório, no prazo definido em regulamento, sob pena de impedimento para novos benefícios.
- §3º Os recursos concedidos a atletas terão natureza de transferência pública eventual e individual, devendo observar as regras de compatibilidade orçamentária e de impacto financeiro previstas nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



J.



Estado do Espírito Santo

- **Art. 4º.** A pessoa jurídica interessada em participar do Programa Municipal de Patrocínio Esportivo de Guarapari deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos e informações:
- I CNPJ ativo e cópia do ato constitutivo ou contrato social atualizado;
- II projeto técnico do evento, torneio ou ação esportiva a ser realizada em Guarapari, contendo objetivos, metas, cronograma e justificativa de interesse público;
- III previsão de público, impacto social, econômico e turístico estimado para o Município;
- IV orçamento detalhado, plano de contrapartidas e fontes de financiamento;
- V certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários, trabalhistas e de regularidade junto ao Município;
- VI declaração de inexistência de impedimento para contratar ou firmar parceria com o Poder Público.
- §1º O projeto técnico deverá conter plano de trabalho compatível com os objetivos do Programa, de modo a demonstrar a viabilidade da ação e o benefício público esperado.
- §2º O apoio poderá ser concedido somente a entidades ou empresas que estejam em situação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- §3º O patrocínio será condicionado à prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal competente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.
- Art. 5°. O Procedimento de Seleção do apoio financeiro, material ou institucional concedido, dar-se-á:
- I A concessão de patrocínios financeiros, materiais ou institucionais no âmbito deste Programa observará procedimento de chamamento público, que assegure igualdade de condições entre os interessados e transparência na seleção dos beneficiários.
- II As parcerias com entidades sem fins lucrativos serão formalizadas conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, por meio de termo de fomento ou termo de colaboração, contendo plano de trabalho, metas, cronograma e contrapartidas.
- III As parcerias ou contratações com empresas privadas com fins lucrativos observarão os princípios e normas da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contrato de patrocínio, termo de execução ou outro instrumento jurídico adequado, conforme regulamento.









Estado do Espírito Santo

- IV A seleção e a concessão dos patrocínios deverão estar compatíveis com as diretrizes orçamentárias e metas fiscais do Município, em observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- V O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os critérios de avaliação, pontuação e seleção dos projetos esportivos, bem como as formas de prestação de contas, fiscalização e sanções em caso de descumprimento.
- **Art. 6°.** O chamamento público previsto no artigo anterior poderá ser dispensado ou considerado inexigível nas hipóteses em que a seleção pública se mostrar inviável ou contrária ao interesse público, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou outras que venham a substituir.
- §1º. Nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, será inexigível o chamamento público quando houver impossibilidade de competição, especialmente nas situações em que:
- a) o evento esportivo seja de natureza singular ou exclusiva, com titularidade, direito de realização, ou marca registrada pertencente a entidade ou empresa específica;
- b) se trate de atleta, equipe ou entidade esportiva que detenha representatividade exclusiva do Município em competições oficiais regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- c) o apoio dependa de credenciamento técnico ou vínculo oficial com federações, confederações ou ligas esportivas, cuja atuação seja única para determinada modalidade.
- §2º. A dispensa ou inexigibilidade deverá ser formalmente justificada pela autoridade competente, instruída com nota técnica ou parecer jurídico que demonstre:
- I o atendimento ao interesse público e a adequação do objeto às finalidades do Programa;
- II a impossibilidade ou desnecessidade de chamamento público;
- III a estimativa de custos e a comprovação de compatibilidade orçamentária;
- §3º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios objetivos para caracterização dos eventos singulares ou de reconhecido interesse público, bem como os limites financeiros e prazos para aplicação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas neste artigo.
- **Art. 7º.** O beneficiário do patrocínio, seja pessoa física, entidade ou empresa, deverá oferecer contrapartidas institucionais, sociais e de transparência, compatíveis com o valor e a natureza do apoio recebido, com vistas à valorização do Município e à promoção do interesse público, observadas as seguintes obrigações mínimas:





Estado do Espírito Santo

- I inserir a marca oficial do Município de Guarapari e, quando aplicável, da Secretaria concedente, em todos os materiais de divulgação, comunicação e publicidade vinculados ao evento ou à atividade patrocinada, físicos ou digitais;
- II mencionar expressamente o apoio institucional do Município de Guarapari em releases, entrevistas, banners, folders, uniformes, mídias sociais e demais canais de comunicação;
- III permitir a exposição institucional da Prefeitura no evento ou atividade, por meio de estandes, banners, distribuição de material informativo ou outras ações de visibilidade pública, quando solicitado pelo órgão concedente;
- IV entregar relatório final de execução e material comprobatório, contendo descrição das ações realizadas, público atingido, resultados obtidos, contrapartidas executadas e documentação fiscal pertinente;
- V promover, sempre que possível, ações de caráter social, educativo ou de inclusão esportiva, especialmente voltadas a crianças, adolescentes ou grupos vulneráveis, de acordo com os objetivos do Programa.
- §1º As contrapartidas deverão ser proporcionais ao valor do apoio concedido e previamente definidas no instrumento jurídico firmado entre as partes.
- §2º A inexecução total ou parcial das contrapartidas implicará a devolução integral ou proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em regulamento.
- §3º Os resultados e contrapartidas deverão ser divulgados em meio oficial eletrônico, em atenção ao princípio da publicidade e à transparência da gestão pública.
- Art. 8°. O patrocínio será formalizado por termo ou contrato contendo, no mínimo:
- I objeto, valor e finalidade;
- II obrigações do beneficiário;
- III cronograma e execução;
- IV regras de transparência e prestação de contas;
- V cláusulas de devolução de valores em caso de descumprimento.
- **Art. 9º.** O beneficiário do apoio financeiro, material ou institucional concedido no âmbito deste Programa deverá apresentar prestação de contas completa e documentada à Secretaria Municipal competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento ou do término da execução do projeto, contendo:







Estado do Espírito Santo

- I notas fiscais, recibos e comprovantes de despesa originais, devidamente identificados e compatíveis com o objeto do apoio concedido;
- II relatório técnico e financeiro detalhado, contendo a descrição das ações realizadas, metas atingidas, público beneficiado e contrapartidas executadas;
- III material comprobatório de divulgação e execução, como fotos, vídeos, mídias sociais, recortes de imprensa, material gráfico e demais evidências documentais;
- IV declaração de regularidade fiscal e trabalhista atualizada à data da prestação de contas;
- V demonstrativo de resultados, contendo indicadores de impacto esportivo, social, turístico ou econômico, conforme o caso.
- §1º A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal concedente, que poderá solicitar informações complementares, glosar despesas incompatíveis ou emitir parecer técnico conclusivo sobre a regularidade da execução.
- §2º O descumprimento total ou parcial das obrigações de prestação de contas implicará:
- I devolução integral ou proporcional dos valores recebidos, devidamente corrigidos pelo índice oficial de atualização monetária;
- II impedimento de firmar novas parcerias ou receber apoio do Município pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;
- III comunicação aos órgãos de controle interno e externo, para eventual responsabilização administrativa, civil e penal.
- §3º As prestações de contas aprovadas e os relatórios de execução deverão ser publicados em meio eletrônico oficial, garantindo-se a transparência e o controle social.
- §4º O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do beneficiário antes do término do prazo original.
- Art. 10. O Município assegurará a transparência ativa e o controle social sobre a execução do Programa Municipal de Patrocínio Esportivo de Guarapari, mediante divulgação pública anual e atualizada das informações relativas às parcerias e patrocínios concedidos, em meio eletrônico oficial de acesso público.

Parágrafo único - Deverão ser publicadas, no Portal da Transparência ou em página específica do programa, no mínimo, as seguintes informações:

I — lista completa dos beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, com indicação do CNPJ ou CPF:









Estado do Espírito Santo

II — valores concedidos, natureza do apoio (financeiro, material ou institucional) e fonte orçamentária utilizada:

III — objetivos, metas e descrição resumida dos projetos ou eventos apoiados;

 IV — resultados obtidos e contrapartidas executadas, conforme relatórios de prestação de contas aprovados;

 V — informações sobre dispensas ou inexigibilidades de chamamento público, com a respectiva fundamentação legal;

VI — relatórios consolidados de avaliação anual do programa, contendo indicadores de desempenho, alcance social e impacto econômico.

Art. 11. A concessão do benefício não gera vínculo empregatício, funcional ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo haver cooperação com outras Secretarias Municipais, conforme o interesse público do projeto.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e no plano plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA, que se fizerem necessárias para o comprimento da presente lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 05 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

ANDRO INÁCIO

Presidente "AD HOC"

KAMILLA ROCHA

Relator

Autoria do Projeto: Poder Executivo

Autoria da Emenda Modificativa nº 001/2025: Ver. Iza Queiroz

